

CARTILHA DE ORIENTAÇÕES

CONSÓRCIOS PÚBLICOS PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	01
A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	02
A IMPORTÂNCIA DO CONSÓRCIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	03
FORMATANDO UM CONSÓRCIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	05
A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL	14
GESTÃO DOS CONSÓRCIOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	15
GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	16
ICMS ECOLÓGICO	20
PRINCIPAIS SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	27
LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RSU	33
CONSIDERAÇÕES FINAIS	42



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE é responsável pelo apoio às ações de associativismo municipal e gestão compartilhada, incluindo, dentre outras atividades, o fomento à formatação e à operacionalização dos consórcios públicos, no intuito de promover o desenvolvimento regional por meio de soluções integradas para a gestão das chamadas funções públicas de interesse comum.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD tem por finalidade formular e coordenar a política estadual de proteção e conservação do meio ambiente e de gerenciamento de recursos hídricos e articular as políticas de gestão dos recursos ambientais visando o desenvolvimento sustentável no Estado de Minas Gerais.

Neste sentido o presente material, desenvolvido pela SEDE, em parceria com a SEMAD, traz uma contextualização da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS; orientações básicas acerca da estruturação e funcionamento de consórcios públicos; bem como informações técnicas sobre a gestão de resíduos sólidos.

■ CÁSSIO ROCHA
DE AZEVEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO
DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

■ MARÍLIA CARVALHO
DE MELO

SECRETÁRIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) foi instituída pela Lei Federal nº12.305/10 e traz diretrizes para o enfrentamento de problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado de resíduos sólidos.

A política busca novos padrões de desenvolvimento sustentável para a destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, englobando desde processos de planejamento até técnicas diversificadas que incluem a reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação, aproveitamento energético, dentre outras admitidas pelos órgãos ambientais. Dentre os instrumentos da referida legislação, tem-se a obrigatoriedade da elaboração de planos de gestão integrada de resíduos, tanto no âmbito estadual, quanto regional e/ou municipal, como condição para acesso a recursos federais na área.



LEI FEDERAL
Nº12.305/10
MARCO LEGAL DA POLÍTICA NACIONAL
DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A PNRS, recentemente alterada pelo Novo Marco de Saneamento Básico (Lei Federal nº14.206/2020), estabelece que disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de

mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para os quais ficam definidos os seguintes prazos:

I - até 2 de agosto de 2021, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais;

II - até 2 de agosto de 2022, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes;

III - até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; e

IV - até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010."

A IMPORTÂNCIA DO CONSÓRCIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Consórcios públicos podem garantir maior eficiência na aplicação de recursos públicos na medida em que permitem a adoção de soluções conjuntas para o tratamento de temas que ultrapassam limites locais, as chamadas funções públicas de interesse comum. Para o caso de resíduos sólidos urbanos, a opção pelo consorciamento permite a adoção de soluções compartilhadas de longo prazo entre municípios vizinhos,

com menor custo e maior potencial de sustentabilidade, possibilitando economia de escala. Face ao exposto, o Governo Estadual e o Governo Federal criaram mecanismos de incentivo aos consórcios públicos na área de resíduos sólidos urbanos, conforme explicitado a seguir:

■ GOVERNO FEDERAL

Conforme previsto na lei federal nº12.305/10, terão prioridade no acesso a recursos federais na área de resíduos sólidos, os municípios que optarem por soluções consorciadas, incluída a elaboração e implementação do plano intermunicipal de gestão de resíduos sólidos.

■ GOVERNO ESTADUAL

Aqueles municípios que adotarem soluções consorciadas para tratamento de resíduos sólidos urbanos terão acréscimo de 10% na cota parte do ICMS ecológico. Aqueles que se dispuserem a receber resíduos sólidos provenientes de soluções consorciadas (em aterro sanitário ou outro empreendimento de tratamento/e ou disposição final de RSU) farão jus a um acréscimo de 20%, critério saneamento, conforme art. 19, §§ I e II do Decreto Estadual nº 45.181, de 25 de setembro de 2009.



FORMATANDO UM CONSÓRCIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A NATUREZA JURÍDICA DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

A Lei Federal nº11.107/05 traz normas gerais acerca do consorciamento público e, posteriormente, o Decreto Federal nº6.017/07 vem regulamentar a referida lei, descrevendo os instrumentos que compõem a formatação de um consórcio, bem como outras normas relativas à sua operacionalização, funcionamento e extinção.

Conforme previsto na referida legislação, o consórcio público poderá revestir-se das seguintes naturezas jurídicas:

01

PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
MEDIANTE A VIGÊNCIA DAS LEIS DE
RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

02

PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
MEDIANTE A VIGÊNCIA DAS LEIS DE RATIFICAÇÃO
DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E O CUMPRIMENTO
DE REQUISITOS DO CÓDIGO CIVIL

Caso os municípios optem por assumir a personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, também estarão sujeitos às normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal.

Dois pontos relevantes na adoção de personalidade de direito privado dizem a respeito a:

(i) impossibilidade de exercer todas as competências inerentes a um consórcio de direito público, por exemplo, exercício do poder de polícia, pois pela natureza privada está em par de igualdade como os particulares; e (ii) desde 2008, nos termos do art. 39 do Decreto Federal 6.017/07, não podem celebrar convênios com a União.

Se optar pela constituição no formato de associação pública (natureza jurídica de direito público), o consórcio usufrui de todas as prerrogativas inerentes às pessoas jurídicas de direito público, como, por exemplo, imunidade tributária, impenhorabilidade de bens, processo especial de execução.

ETAPAS DE FORMATAÇÃO DE UM CONSÓRCIO PÚBLICO

O primeiro passo na formatação do consórcio é a articulação dos municípios em torno de um objetivo comum. Os chefes do poder executivo iniciam a discussão com municípios vizinhos por soluções em parceria que lhes trará economia de recursos, economia de escala, serviços de qualidade e possibilidade de

contribuir ativamente para com o meio ambiente. A formação de um consórcio público para gestão integrada de resíduos sólidos urbanos deverá seguir os requisitos e critérios dispostos na legislação aplicável (Lei Federal nº11.107/2005 e Decreto Federal nº6.017/07). Na sequência, serão apresentadas 7 (sete) etapas básicas para constituição de um consórcio público, conforme esquema a seguir:



1ª ETAPA: ELABORAÇÃO E ASSINATURA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Trata-se do documento inicial de formatação do consórcio, que materializa o intuito de cooperação entre os entes federados, trazendo a finalidade, bem como as diretrizes básicas de funcionamento e organização da entidade. Seu conteúdo mínimo deve obedecer ao previsto no art. 4º da Lei Federal nº11.107/05 e no art. 5º do Decreto nº6.017/07. Todos os chefes do poder executivo de cada um dos entes federados devem assinar o Protocolo de Intenções, que deverá ser publicado para fins de conhecimento público.

2ª ETAPA: LEIS AUTORIZATIVAS

Após o estabelecimento do protocolo de intenções, cada um dos entes consorciados providenciará, no prazo de dois anos, a sua ratificação, por meio de encaminhamento de projeto de lei às respectivas casas legislativas. A ratificação após os dois anos dependerá de homologação da Assembleia Geral do consórcio. Com a ratificação, o Protocolo de Intenções converte-se imediatamente no Contrato de Consórcio Público. Os entes que assinaram o Protocolo, mas não obtiveram sua Lei Ratificadora aprovada, não poderão fazer parte do consórcio.

3ª ETAPA: APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

O Estatuto é o conjunto de regras que estabelece a estrutura administrativa do consórcio e dispõe sobre a organização e o funcionamento de seus órgãos constitutivos, incluindo a definição dos cargos e competências e a fixação das normas de funcionamento. O documento deve estar em conformidade com o protocolo de intenções. O Estatuto deve ser aprovado em Assembleia Geral (Art. 8º §1º, Decreto Federal nº6.017/07), com convocação de pauta específica para aprovação do estatuto e posse do presidente.

CONSÓRCIO DE DIREITO PÚBLICO

O ESTATUTO DEVE SER PUBLICADO EM IMPRENSA OFICIAL NO ÂMBITO DE CADA ENTE CONSORCIADO, DE FORMA RESUMIDA, INDICANDO O LOCAL DE ACESSO AO CONTEÚDO NA ÍNTEGRA.

CONSÓRCIO DE DIREITO PRIVADO

ESTATUTO DEVE SER REGISTRADO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CONFORME ART. 45 DO CÓDIGO CIVIL, AVERBANDO-SE AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

4ª ETAPA: OBTENÇÃO DO CNPJ E ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA

O consórcio materializa a sua existência quando obtém o CNPJ expedido pela Receita Federal. Só então, ele poderá exercer atividades pertinentes às áreas administrativa e financeira, como realizar compras, contratações, licitações e outros. Para obtenção do CNPJ devem ser apresentados os seguintes documentos à Receita Federal:

- 01** | ATA DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, ASSINADA PELOS PREFEITOS E POR UM ADVOGADO (AUTENTICADA)
- 02** | CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO: CPF, RG, TÍTULO DE ELEITOR E ATA DE POSSE DO PREFEITO (AUTENTICADA)
- 03** | CÓPIAS DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, LEIS APROVADAS PELOS LEGISLATIVOS, CONTRATO E ESTATUTO (AUTENTICADOS)
- 04** | FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DO CNPJ PREENCHIDO. BAIXAR PROGRAMA NA PÁGINA DA RECEITA FEDERAL
- 05** | DOCUMENTOS BÁSICOS DE ENTRADA DO CNPJ IMPRESSO (COMPROVANTE DEVERÁ SER ASSINADO PELO PREFEITO, COM RECONHECIMENTO DE FIRMA)

5ª ETAPA: CONTRATO DE RATEIO

Contrato de Rateio é o instrumento jurídico firmado anualmente, por meio do qual os consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros de suas receitas orçamentárias para a realização das despesas do consórcio público. Esses recursos devem ser previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Plano Plurianual (PPA) e no Plano de Contas da contabilidade municipal de cada ente consorciado. A transferência de recursos por parte dos consorciados não é livre, dependendo de prévia celebração do contrato de rateio, conforme expresso no art. 8º da Lei Federal nº11.107/05.

6ª ETAPA: CONTRATO DE PROGRAMA

O Contrato de Programa é o instrumento por meio do qual serão constituídas e reguladas as obrigações e direitos dos entes consorciados, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa. Nele são estabelecidos as obrigações contratuais entre o ente consorciado e o consórcio ou entre os entes consorciados na implementação de uma política de gestão associada de serviços públicos. Deve estar em conformidade com a legislação de concessões e permissões de serviços públicos, principalmente no que se refere ao cálculo de tarifas e taxas.

7ª ETAPA: OUTRAS MEDIDAS PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO

O consórcio pode utilizar de outros meios para exercer suas atividades. Seguem abaixo algumas ferramentas e parcerias possíveis:



FIRMAR CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES FEDERADOS:

PACTO FIRMADO EXCLUSIVAMENTE POR ENTES DA FEDERAÇÃO, COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PRESTAR SERVIÇO PÚBLICO:

ATIVIDADE OU COMODIDADE MATERIAL FRUÍVEL DIRETAMENTE PELO USUÁRIO, QUE POSSA SER REMUNERADO POR MEIO DE TAXA OU PREÇO PÚBLICO, INCLUSIVE TARIFA;



FIRMAR ACORDO DE GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO OU FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS POR MEIO DE CONSÓRCIO PÚBLICO OU DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES FEDERADOS, ACOMPANHADAS OU NÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS;



FIRMAR TERMOS DE PARCERIA:

INSTRUMENTO PASSÍVEL DE SER FIRMADO ENTRE CONSÓRCIO PÚBLICO E ENTIDADES QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, DESTINADO À FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES PARA O FOMENTO E A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, PREVISTAS NO ART. 3º DA LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.



A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Visando à efetivação da implementação das ações do consórcio que público, deve-se estudar mecanismos de participação social de modo a criar junto às populações dos municípios consorciados a compreensão da importância da destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos e dos ganhos da atuação compartilhada.

A efetivação da participação social ocorre com a sensibilização das entidades e representações sociais, instituição de fóruns permanentes de debates, visando estabelecer um pacto de auxílio na redução da geração e na reutilização e na reciclagem dos resíduos sólidos.

É por meio da construção participativa e através da mobilização social e educação ambiental dos técnicos, representantes sociais e habitantes dos municípios componentes do consórcio que os resultados serão otimizados.



O cidadão torna-se um componente essencial nesse processo, validando as decisões e estratégias definidas no âmbito do consórcio e ajudando na mobilização da população e na identificação de ações conjuntas de curto, médio e longo prazo. É importante que o consórcio realize atividades como palestras, conferências e audiências públicas com o intuito de permitir que a população se envolva com as atividades desenvolvidas, além de contribuir com ideias para a melhoria contínua na gestão dos resíduos sólidos.

PLANOS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A Política Nacional de Resíduos Sólidos Urbanos (Lei Federal nº12.305/10) estabelece, dentre os instrumentos necessários à efetivação da política em âmbito municipal, a elaboração do chamado Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS). Trata-se de um instrumento de planejamento para a estruturação do setor público na gestão de resíduos sólidos, que devem abranger o ciclo que se inicia desde a geração do resíduo, até a disposição final ambientalmente adequada.

Este plano norteará as ações do consórcio no pequeno, médio e longo prazos e deverá ser revisto a cada quatro anos. Importante ressaltar que este diagnóstico deve contar, obrigatoriamente, com a participação da população dos municípios.



AOS MUNICÍPIOS COM MENOS DE 20 MIL HABITANTES É FACULTADO A ELABORAÇÃO DE PLANO SIMPLIFICADO PARA A GESTÃO DE RESÍDUOS.

O PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGIRS) É OBRIGATÓRIO PARA O ACESSO A RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À LIMPEZA URBANA E AO MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

CONHEÇA A CARTILHA DE ORIENTAÇÃO PARA PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – INSTRUMENTO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LANÇADA PELO PROGRAMA AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – DISPONÍVEL EM:

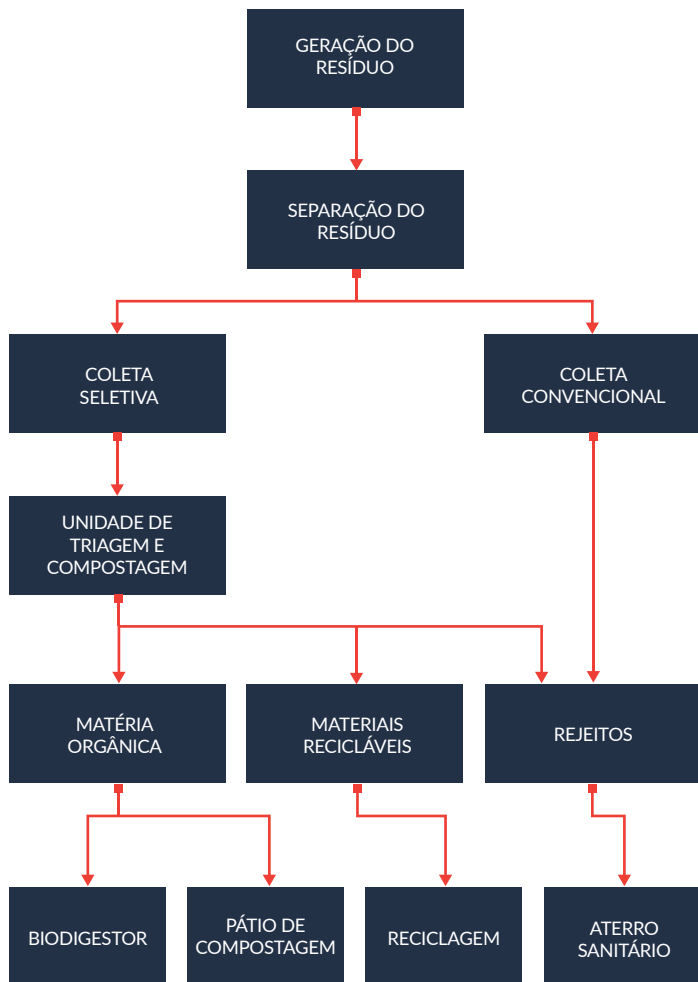
[HTTP://WWW.MMA.GOV.BR/RESPONSABILIDADE-SOCIOAMBIENTAL /A3P](http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p)

GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A Política Nacional de Resíduos Sólidos classifica os resíduos sólidos urbanos (RSU) como aqueles originários de atividades domésticas em residências urbanas (resíduos domiciliares) e aqueles oriundos da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana (resíduos de limpeza urbana).

A gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos inclui atividades que vão desde a geração do resíduo até o seu descarte final. Nesse circuito, algumas etapas são fundamentais no sentido de se mitigar os impactos negativos sobre o meio ambiente, reduzir o montante final de resíduos sólidos gerados e reduzir os custos com sua destinação final ambientalmente adequada.

O esquema a seguir apresenta algumas etapas desse processo:



PRIMEIRA ETAPA

A primeira etapa se inicia com a segregação dos resíduos gerados classificados como RSU, em uma residência ou comércio ou setores públicos. É desejável que, desde o primeiro momento, haja uma separação prévia dos resíduos gerados em orgânicos (restos de alimentos), materiais recicláveis (papel, papelão, plástico, metal, vidro e outros) e rejeitos (materiais não recicláveis), acondicionando, separadamente, cada tipologia de resíduo em um recipiente diferente. Uma vez realizada esta separação prévia dos resíduos, é possível a realização da coleta seletiva. Sendo os rejeitos coletados pela coleta convencional, os materiais recicláveis e orgânicos pelas respectivas coletas seletivas.

SEGUNDA ETAPA

A segunda etapa consiste na destinação e tratamento adequados conforme o tipo de resíduo:

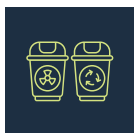


MATERIAIS RECICLÁVEIS

Os materiais potencialmente recicláveis são aqueles que podem sofrer alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos.



QUANTO MENOR A PRESENÇA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E REJEITOS NOS MATERIAIS POTENCIALMENTE RECICLÁVEIS, MAIOR O SEU VALOR DE VENDA. POR ISTO, A SEGREGAÇÃO NA FONTE E A COLETA SELETIVA SÃO MUITO IMPORTANTES. SEPARAR O ORGÂNICO DO RECICLÁVEL, ASSIM COMO DOS REJEITOS, ANTES DA COLETA GARANTE MAIOR VALOR DE COMERCIALIZAÇÃO AO PRODUTO FINAL.



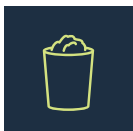
RESÍDUOS ORGÂNICOS

Os resíduos orgânicos (restos de alimentos, folhas e outros) são facilmente degradáveis e são fonte de alimentos para vetores como: moscas, mosquitos, baratas e outros. Para evitar o excesso de chorume e desequilíbrio da proliferação desses vetores, nos locais de disposição final desses resíduos torna-se necessário estabilizá-los antes da disposição final.

A estabilização consiste em promover a degradação biológica dos resíduos orgânicos pelos microorganismos ali presentes ou inoculados em ambiente controlado.

O processo de decomposição pode ser aeróbico – na presença de oxigênio – no qual ocorre a compostagem em pátios abertos, e anaeróbico – sem a presença de oxigênio – nas unidades biodigestoras.

Após o tratamento, o composto orgânico pode ser utilizado em jardins e praças dos municípios, bem como ser um aliado na recuperação de solos degradados. A utilização dos biodigestores na estabilização da matéria orgânica traz ainda a possibilidade de aproveitamento energético do biogás.



REJEITOS

Os rejeitos são os resíduos sólidos urbanos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação economicamente viáveis, são encaminhados para um aterro sanitário.

É importante recordar que a gestão integrada de RSU é um conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

ICMS ECOLÓGICO

A Lei Estadual nº18.030/09, conhecida como Lei Robin Hood, definiu os critérios de distribuição de parcela da receita do ICMS arrecadado aos municípios mineiros. Diversos fatores são considerados na definição da cota parte de cada cidade, dentre os quais destacam-se:

- ÁREA GEOGRÁFICA
- POPULAÇÃO
- EDUCAÇÃO
- MEIO AMBIENTE
- SAÚDE
- RECEITA PRÓPRIA
- RECURSOS HÍDRICOS
- ESPORTE
- TURISMO

A conjugação das variáveis acima e diversas outras, determinam, portanto, o repasse aos municípios. Ao tratar das parcelas referentes ao critério “meio ambiente”, a lei Robin Hood prevê, em seu artigo 4º, § I, a seguinte diretriz:


45,45%

DA PARCELA MEIO AMBIENTE CABERÁ AOS MUNICÍPIOS QUE POSSUEM SISTEMA DE TRATAMENTO OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS LICENCIADO QUE ATENDA 70% DA POPULAÇÃO URBANA, OU SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ATENDA, NO MÍNIMO, 50% DA POPULAÇÃO URBANA.

Portanto, todo município que processa seus resíduos sólidos em uma usina de triagem e compostagem ou dispõe os rejeitos em aterro sanitário regularizados ambientalmente e atendam à 70% da população urbana estão aptos a receber a parcela referente ao ICMS Ecológico, referente ao subcritério Saneamento Ambiental.

NÃO É NECESSÁRIO QUE UMA ÚNICA UTC, POR EXEMPLO, ATENDA AO PERCENTUAL MÍNIMO DE 70%. SE, POR EXEMPLO, O MUNICÍPIO POSSUIR 3 (TRÊS) UNIDADES DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS, QUE JUNTAS, ATENDAM 70% DA POPULAÇÃO URBANA, ESTÁ APTO A RECEBER O ICMS ECOLÓGICO.





A Resolução Conjunta Semad/Seplag nº1.212/2010 apresenta a fórmula de cálculo do repasse, o qual consiste no produto entre a estimativa do custo de investimento per capita do empreendimento, a população urbana atendida pelo empreendimento e de três fatores: fator redutor, fator de consorciamento e fator de qualidade. O repasse é realizado mensalmente sendo os cadastros realizados no primeiro mês de cada trimestre (janeiro, abril, julho e outubro). O valor repassado a cada município depende de uma série de fatores: população do município, desempenho operacional do empreendimento cadastrado, existência de programa de coleta seletiva e apoio à associações/cooperativas de catadores, entre outros.

A

FATOR REDUTOR

Representa a redução do repasse do ICMS à partir do 11º ano de repasse em 20% ao ano. Ao fim de 15 anos, o município não recebe mais o recurso.

B

FATOR DE CONSORCIAMENTO

Representa um aumento no repasse do benefício aos municípios que integram consórcios relacionados com a gestão dos resíduos sólidos urbanos. O município sede do consórcio pode receber um aumento de 30% na estimativa de repasse, enquanto que os outros municípios consorciados recebem um aumento de 10%.

Refere-se à avaliação da operação do empreendimento (Aterro Sanitário ou UTC). Seu valor varia de 0,1 a 1. Quanto melhor a operação do empreendimento, melhor a nota e, assim, o repasse do recurso.

A resolução SEMAD nº1.273/2011 estabelece os critérios e procedimentos para cálculo do Fator de Qualidade de empreendimentos de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos e de tratamento de esgotos sanitários a serem aplicados na distribuição da parcela do ICMS Ecológico, subcritério saneamento ambiental, aos municípios habilitados.

O valor obtido através do produto dos parâmetros comentados anteriormente (Estimativa de Investimento) será repassado aos municípios, mensalmente, ao longo do ano de acordo com a arrecadação estadual daquele ano.

No tocante à gestão de resíduos sólidos urbanos, o ICMS Ecológico é, portanto, um subsídio dado aos municípios de modo a auxiliá-los nos primeiros 15 anos de operação do sistema no intuito de reembolsar parte do investimento que o município fez para implantação de um sistema de tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos ambientalmente adequada. Entretanto, é importante esclarecer que somente o repasse do ICMS Ecológico, geralmente, não é suficiente para manter a operação dos empreendimentos. Logo, é necessário o estudo de outras formas de captação de recursos como o pagamento dos serviços ambientais prestados através de tarifa ou taxa a serem pagos pela população do município, dentre outras possibilidades.

A Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) é responsável pela compilação, publicação e consolidação de todos os dados referente ao critério Índice de Meio Ambiente que deverão compor os valores referentes ao ICMS Ecológico.

Após consolidação dos dados, as informações são encaminhadas à Fundação João Pinheiro para verificação e publicação dos valores devidos a cada município.

OS GESTORES DOS MUNICÍPIOS SÃO RESPONSÁVEIS POR FORNECER AOS CIDADÃOS OS SERVIÇOS BÁSICOS DE SANEAMENTO DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES. O ICMS ECOLÓGICO É APENAS UM INCENTIVO AOS MUNICÍPIOS QUE OFERTAM PARTE DESTES SERVIÇOS COMO O MANEJO ADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E/OU EFLUENTES SANITÁRIOS.

Caso o município cumpra os critérios exigidos para o repasse do ICMS Ecológico em relação ao manejo adequado de resíduos sólidos urbanos, ele deverá entrar em contato com a SEMAD através da Diretoria de Resíduos Sólidos Urbanos e Drenagem de Águas Pluviais e enviar os seguintes documentos:





ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EMPREENDIMENTO REGULARIZADO;



LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) OU LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS RAS, DO EMPREENDIMENTO EM OPERAÇÃO DO MUNICÍPIO OU DO CONSÓRCIO;



DECLARAÇÃO DO PERCENTUAL DE POPULAÇÃO URBANA ATENDIDA PELO EMPREENDIMENTO EM OPERAÇÃO;



LEI DO MUNICÍPIO AUTORIZANDO SUA PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO;



DOCUMENTO ATESTANDO O ENVIO DOS RESÍDUOS PARA O EMPREENDIMENTO EM OPERAÇÃO REGULARIZADO, ASSIM COMO O PRAZO DE VALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXEMPLOS DE DOCUMENTOS: CONTRATO DE RATEIO; CONTRATO DE PROGRAMA; ETC.



MAIS INFORMAÇÕES PODEM SER OBTIDAS NA DIRETORIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA SEMAD:

(31) 3915-1144

SUSAB@MEIOAMBIENTE.MG.GOV.BR

WWW.MEIOAMBIENTE.MG.GOV.BR/ICMS-ECOLOGICO

PARA CONSULTAR AS PUBLICAÇÕES, ACESSE:

**WWW.MEIOAMBIENTE.MG.GOV.BR/ICMS-ECOLOGICO/
PUBLICACOES**

PARA CONSULTAR O EXTRATO POR MUNICÍPIO, ACESSE:

HTTP://FJP.MG.GOV.BR/ROBIN-HOOD/INDEX.PHP/EXTRATO

ACESSE O FOLDER SOBRE CONSORCIAMENTO E ICMS ECOLÓGICO:

HTTP://WWW.FEAM.BR/MINAS-SEM-LIXOES/PUBLICACOES

PRINCIPAIS SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA RESÍDUOS SÓLIDOS

ATERRO SANITÁRIO

O aterro sanitário é uma técnica de disposição final de rejeitos no solo que minimiza os impactos ambientais negativos. Tal método utiliza princípios de engenharia para confinar os rejeitos na menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada trabalho, ou intervalos menores, caso necessário.

A base do aterro sanitário deve ser constituída por uma camada impermeável de polietileno de alta densidade (P.E.A.D.) e um sistema de drenagem de chorume e gases. O chorume é um líquido de coloração escura, malcheiroso e de elevado potencial poluidor, produzido pela decomposição da matéria orgânica contida nos resíduos. Processos físicos, químicos e biológicos que ocorrem no aterro, transferem os poluentes presentes nos resíduos para o chorume tornando-o altamente poluente devido a altos teores de matéria orgânica dissolvida, compostos inorgânicos e metais pesados. Assim, quando não coletado e tratado adequadamente, este líquido pode contaminar o lençol freático, águas superficiais e também o solo. O chorume gerado deve ser canalizado e encaminhado para tratamento em estação própria ou terceirizada. Os gases devem ser tratados adequadamente e, se for o caso, com reaproveitamento energético.

UNIDADE DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM - UTC

As unidades de triagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos são utilizadas para a separação manual ou mecanizada dos diversos tipos de resíduos sólidos urbanos, que são divididos em grupos, de acordo com a sua natureza. Nessas unidades é feita a separação dos materiais potencialmente recicláveis, da matéria orgânica que será compostada e dos rejeitos. Os materiais recicláveis depois de separados são prensados, enfardados e armazenados para posterior comercialização. A matéria orgânica é encaminhada ao pátio de compostagem, onde é submetida a um processo de decomposição aeróbica pela ação de organismos biológicos, em condições físicas e químicas adequadas.

O produto final da compostagem é o composto orgânico, um material rico em húmus e nutrientes minerais que pode ser utilizado em paisagismos, na recuperação de áreas degradadas, dentre outras finalidades.

Uma unidade de triagem e compostagem de resíduos sólidos é constituída basicamente de unidade de apoio; área de recepção de resíduos; unidade de triagem; pátio de compostagem; baias ou galpões para armazenamento de recicláveis e do composto maturado. O que não pode ser aproveitado deve ser enviado para aterro sanitário regularizado.

COLETA SELETIVA

A coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos é uma forma de coleta dos resíduos onde os mesmos são previamente

segregados conforme sua constituição e composição. Existem varias formas de separação, tais como: a) recicláveis + orgânicos + rejeitos ou b) seco (recicláveis) + úmido (orgânicos e rejeitos misturados). Essa forma de separação, ternária e binária, poderá trazer descartes mais corretos por parte da população e diminuir o volume de resíduos destinados aos aterros sanitários, aumentando assim a vida útil dos mesmos. É também uma fonte de renda para muitas pessoas, embora se saiba das dificuldades em torno da catação e da desvalorização dos recicláveis no mercado.

ATERRO SANITÁRIO



USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM UTC



COLETA SELETIVA



ANÁLISES DE CUSTO BENEFÍCIO

SITUAÇÃO 1

CUSTOS COM TRANSPORTE X VIDA ÚTIL DO ATERRO SANITÁRIO

O investimento para construção de um aterro sanitário é alto, o que inviabiliza, na grande maioria dos casos, a construção

de um aterro em cada município. Também são altos os custos de operação e manutenção.

Além disso, o aterro tem uma vida útil definida durante seu projeto que, em geral, é de 20 a 30 anos. O consórcio surge então como uma opção para gerar economia de escala e manter uma equipe otimizada para a operação e manutenção do empreendimento. Mas qual é a solução para reduzir os custos operacionais e aumentar a vida útil do aterro?

SOLUÇÃO

Uma solução é que o consórcio estimule a instalação de Unidades de Triagem e Compostagem – UTC, que atendam os municípios consorciados, de forma que somente os rejeitos sejam enviados para o aterro sanitário mais próximo.

VANTAGENS

Economia de combustível;

Menor depreciação dos veículos;

Aumento da vida útil do aterro sanitário;

Menor geração de chorume;

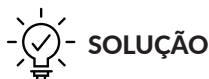
Comercialização de materiais potencialmente recicláveis;

Geração de composto orgânico para correção de solos.

SITUAÇÃO 2

INVIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM

Nem sempre existem recursos disponíveis ou local adequado para a implantação de uma unidade de triagem e compostagem municipal, sendo assim, é necessário adotar medidas alternativas para reduzir a pressão sobre a vida útil do aterro sanitário.



Reforçar a educação ambiental e mobilização da população para separação prévia dos resíduos aliado à implantação do sistema de coleta seletiva em parceria com associações de catadores para a comercialização dos materiais triados e potencialmente recicláveis.



VANTAGENS

— Redução com custos da coleta municipal;

— Menor volume de rejeitos a serem transportados para o aterro sanitário;

— Organização do trabalho e geração de renda para os catadores de resíduos do município.

O ideal é que todo consórcio dependendo de seu porte (número de municípios e população atendida) possua, pelo menos, um aterro sanitário compartilhado entre os municípios consorciados e que cada município implante o sistema de coleta seletiva e possua a sua unidade de triagem e compostagem, a depender da logística de transporte e capacidade de tratamento/disposição. Na ausência de um pátio de compostagem recomenda-se o uso somente da triagem dos resíduos recicláveis coletados.

A Semad e a Feam disponibilizam nos endereços abaixo diversas informações como o panorama dos resíduos sólidos urbanos e manuais com soluções técnicas para orientar os municípios na gestão de seus resíduos sólidos.

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/saneamento>

<http://www.feam.br/minas-sem-lixoes/publicacoes>

- MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS A PARTIR RECICLADOS
- MANUAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
- ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA OPERAÇÃO DE UTC CADERNO TÉCNICO SOBRE REABILITAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS POR RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

■ COLETA SELETIVA

■ RESÍDUOS: DA CONSTRUÇÃO CIVIL, ELETROELETRÔNICOS, PLÁSTICOS , ÓLEO DE COZINHA, LÂMPADAS, PNEUS E VIDRO

■ APOSTILA CURSO DE PLANEJAMENTO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Outras informações acerca do manejo adequado de resíduos sólidos podem ser encontradas nas normatizações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, tais como:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. 1997. ATERROS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - NBR 8419 DE 1992 - RIO DE JANEIRO, 12P.

NORMA NBR 15.849/10 RELATIVA A ATERROS SANITÁRIOS DE PEQUENO PORTE – ASPP.

LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE TRANSBORDO, TRIAGEM, TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RSU

A regularização ambiental de aterros sanitários, unidades de triagem de recicláveis, unidades de tratamento de resíduos orgânicos, estações de transbordo, dentre outras formas de

destinação de resíduos sólidos urbanos são indispensáveis para o gerenciamento dos impactos ambientais na operação destes empreendimentos.

Como política pública estadual de incentivo à regularização, os municípios com sistemas de tratamento e/ou disposição final com operação licenciada, que atendam, no mínimo, a 70% da população urbana, estão aptos a receberem o ICMS Ecológico.

A regularização também traz segurança ao empreendedor quanto à atuação da fiscalização ambiental e a consequente punição com advertência, multa ou suspensão parcial ou total da instalação ou operação da atividade.

Os procedimentos, critérios, legislação, termos de referências e demais informações relativas ao licenciamento estão disponíveis no site da Semad no link:

[HTTP://WWW.MEIOAMBIENTE.MG.GOV.BR/REGULARIZACAO-AMBIENTAL](http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental)

O primeiro passo para o processo de regularização ambiental é verificar quais atividades relacionadas às operações com RSU são passíveis de licenciamento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217/2017. Conhecendo o porte do empreendimento e conjugando potencial poluidor, classe e critérios locacionais, será definida a modalidade de licenciamento ambiental. Os empreendimentos relacionados aos resíduos sólidos urbanos são classificados conforme o porte, de acordo com a tabela 1:

TABELA 1 – PORTE DO EMPREENDIMENTO POR QUANTIDADE DE RESÍDUOS OPERADA OU ÁREA ÚTIL

E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP	
CAF < 110.000 t	Pequeno
110.000 t ≤ CAF ≤ 2.700.000 t	Médio
CAF > 2.700.000 t	Grande
E-03-07-8 Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	
Quantidade Operada de RSU < 60 t/dia	Pequeno
60 t/dia ≤ Quantidade operada de RSU ≤ 1.000 t/dia	Médio
Quantidade Operada de RSU > 1.000 t/dia	Grande
E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	
Quantidade operada de RSU < 20 t/dia	Pequeno
20 t/ dia ≤ Quantidade operada de RSU ≤ 250 t/dia	Médio
Quantidade operada de RSU > 250 t/dia	Grande
E-03-07-11 Outras formas de destinação de resíduos sólidos urbanos não listadas ou não classificadas	
Área útil < 10 ha	Pequeno
10 ha ≤ Área útil ≤ 50 ha	Médio
Área útil > 50 ha	Grande

Fonte: Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017

As atividades listadas na tabela 1, possuem potencial poluidor geral médio e o porte varia de acordo com a quantidade operada, excetuando a atividade E-03-07-11, cujo potencial poluidor é grande e o porte varia com a área útil do empreendimento.

As atividades de aterros sanitários, estação de transbordo, unidades de triagem de recicláveis e/ou tratamento de orgânicos serão enquadrados na classe 2 quando forem de pequeno porte, classe 3 quando forem de médio porte ou classe 4 quando forem de grande porte. Já as outras formas de destinação de RSU não listadas ou não classificadas na DN Copam nº 217, de 2017, serão enquadrados na classe 4 quando forem de pequeno porte, classe 5 quando forem de médio porte ou classe 6 quando forem de grande porte.

O licenciamento ambiental será realizado conforme a modalidade definida pela conjugação da classe com a incidência dos critérios locacionais de enquadramento, que se referem à relevância e à sensibilidade de componentes ambientais de uma área, sendo-lhes atribuídos pesos 01 (um) ou 02 (dois).

Para verificar qual é o critério locacional da área da atividade, deve ser acessada a plataforma da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente

[HTTP://IDESISEMA.MEIOAMBIENTE.MG.GOV.BR](http://IDESISEMA.MEIOAMBIENTE.MG.GOV.BR)

Neste site, após localização da área do empreendimento e habilitação de todos os itens da camada de “Restrições Ambientais”, utilizando-se a ferramenta consultar atributos podem ser verificadas as restrições ambientais e também a presença ou não de critérios locacionais.

TABELA 2 – MATRIZ DE FIXAÇÃO DA MODALIDADE DE LICENCIAMENTO

CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO	CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
	E-03-07-7 E-03-07-8 E-03-07-9		E-03-07-7 E-03-07-8 E-03-07-9 E-03-07-11	E-03-07-11	
	2	3	4	5	6
0	LAS – RAS ou LAS/Cada stro para E-03-07-8	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
1	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
2	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

Fonte: Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017

Assim, dependendo da incidência de critérios locais, as atividades de aterros sanitários, unidades de triagem e/ou tratamento de orgânicos serão passíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) mediante apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) ou Licenciamento Ambiental Concomitante, no qual podem ser expedidas duas ou mais licenças concomitantemente (LAC 1 ou LAC 2). Para a estação de transbordo, quando o critério local for zero e enquadrada na classe 2, será admitida a emissão de LAS via cadastro eletrônico (LAS/Cadastro).

A modalidade de LAC1 corresponde à análise e emissão, em um único processo, das etapas de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). A LAC2 corresponde à análise e emissão das etapas de LP e LI ou as etapas de LI e LO de forma concomitante.

Quanto ao licenciamento de outras formas de destinação de RSU não listadas ou não classificadas, sob o código E-03-07-11, o licenciamento será orientado conforme as modalidades concomitante (LAC2) ou trifásica (LAT).

A modalidade de LAT corresponde à análise e emissão de LP, LI e LO em etapas sucessivas.

PASSOS PARA O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

As atividades E-03-07-7 (Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte –ASPP); E-03-07-8 (Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos); e E-03-07-9 (Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos) são aptas de serem licenciadas por aqueles municípios que tenham assumido sua competência originária, nos termos da DN COPAM213/2017. Ressalta-se que, no caso do município compartilhar a equipe técnica de Consórcio Público que administre ou gerencie qualquer uma dessas atividades, este não poderá analisar o respectivo processo de licenciamento ambiental, instaurando-se a atuação supletiva, isto é, o processo deverá ser analisado pelo órgão ambiental estadual, visando evitar conflito de interesses e resguardar a impessoalidade e eficiência do processo.

Para verificar se o município onde a atividade a ser regularizada

tem competência originária para o licenciamento ambiental ou possui convênio com o Estado é necessário realizar consulta ao Cadastro dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente de Minas Gerais – SIMMA, por meio do endereço eletrônico:

[HTTP://WWW.MEIOAMBIENTE.MG.GOV.BR/REGULARIZACAO-AMBIENTAL/REGULARIZACAO-AMBIENTAL-MUNICIPAL](http://WWW.MEIOAMBIENTE.MG.GOV.BR/REGULARIZACAO-AMBIENTAL/REGULARIZACAO-AMBIENTAL-MUNICIPAL)

No caso em que o Estado assume a atribuição de órgão licenciador, o requerimento para regularização ambiental deve ser feito no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, acessado por meio do portal Eco Sistemas, disponível no endereço:

[HTTP://ECOSISTEMAS.MEIOAMBIENTE.MG.GOV.BR](http://ECOSISTEMAS.MEIOAMBIENTE.MG.GOV.BR)

Para utilização do SLA deverá ser consultado o Manual de uso do sistema, disponível em:

[HTTP://MEIOAMBIENTE.MG.GOV.BR](http://MEIOAMBIENTE.MG.GOV.BR)

Para os empreendimentos que farão uso ou intervenção de recursos hídricos será necessária a outorga ou a certidão de uso insignificante, emitida por órgão estadual ou federal. Nas modalidades LAC e LAT, a outorga deverá ser requerida juntamente ao licenciamento ambiental, antes de qualquer intervenção que venha a alterar o regime, a quantidade ou a qualidade do corpo de água. Nas modalidades LAS/Cadastro e LAS/RAS o processo somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

As orientações sobre requerimento de outorga estão disponíveis no endereço eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM):

[HTTP://IGAM.MG.GOV.BR/OUTORGA/ORIENTACOES-PARA-OBTENCAO-DE-OUTORGA](http://igam.mg.gov.br/outorga/orientacoes-para-obtencao-de-outorga)

Quanto à necessidade de intervenção ambiental, como supressão de vegetação ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), para atividades passíveis de licenciamento nas modalidades de LAC ou LAT, a regularização da intervenção ambiental deve ser solicitada juntamente ao licenciamento ambiental, antes da instalação ou ampliação.

Nas modalidades LAS/Cadastro e LAS/RAS o processo somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. Neste caso, o requerimento deverá ser protocolado junto à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio - do Instituto Estadual de Florestas (IEF), responsável pelo atendimento da área de localização do seu empreendimento.

REGULARIZAÇÃO CORRETIVA

Empreendimentos que estão em instalação ou operação, porém sem licenciamento, devem solicitar a regularização corretiva.





ESTUDOS AMBIENTAIS NECESSÁRIOS À FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Observadas as especificidades da atividade pleiteada de destinação de RSU não listada ou não classificada pela DN Copam nº 217, de 2017, sem prejuízo das demais normas vigentes, o órgão ambiental estadual estabelecerá os estudos ambientais necessários à correta identificação dos impactos ambientais, em função das intervenções causadas pela atividade ou empreendimento, suas características intrínsecas e dos fatores locais.

Os estudos ambientais a serem apresentados serão definidos conforme porte do empreendimento e critério locacional incidente, podendo ser EIA/ RIMA, RCA/PCA ou RAS.

Os termos de referência para elaboração dos estudos ambientais estão disponíveis no endereço eletrônico da Semad:

[HTTP://WWW.MEIOAMBIENTE.MG.GOV.BR/IMAGES/STORIES/2019/
REGULARIZACAO/SLA/MANUAL_EXTERNO_-_SLA_-_1.0.PDF](http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2019/regularizacao/sla/manual_externo_-_sla_-_1.0.pdf)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos é um desafio da grande maioria das municipalidades brasileiras. A implementação de uma política que atenda às diretrizes nacionais e à preservação do meio ambiente exige a priorização de investimentos e engajamento político e social.

A adoção de soluções compartilhadas surge como alternativa viável para a questão, na medida em que alcança ganhos de escala por meio das medidas de caráter regional. Desta forma, o tratamento da política de resíduos sólidos via consórcios públicos tem se mostrado como uma solução aos municípios de pequeno porte na medida em que permitem a adoção de soluções conjuntas, de menor custo e maior impacto, além da possibilidade de dividirem o mesmo pessoal técnico capacitado para trabalhar com a gestão dos resíduos sólidos urbanos.

Esperamos que a leitura deste material possa ter subsidiado o entendimento dos principais passos para a formatação de um consórcio público, bem como contribuído para um maior entendimento acerca dos aspectos técnicos, ambientais e jurídicos referentes à estruturação de uma política de resíduos sólidos e sua gestão.

CARTILHA DE ORIENTAÇÕES

**CONSÓRCIOS PÚBLICOS
PARA GESTÃO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS**



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.